

**MANIFESTO EM DEFESA DA NOVA MINERAÇÃO BRASILEIRA – em cumprimento da
legislação**

**AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA
E À SOCIEDADE**

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS E DO BRASIL - AMIG, associação de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos, instituída em 20 de Abril de 1989, formada pelos Municípios mineradores e afetados pela mineração, que se rege por seu Estatuto Social, cumprindo sua finalidade de buscar a harmonização de políticas de desenvolvimento local face a existência e/ou incidência de recursos minerais na jurisdição dos municípios, assim como também nos municípios afetados pela atividade da mineração, ainda que a exploração não ocorra em seu território e de acompanhar as ações dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, em nível federal, estadual e/ou municipal, intervindo e atuando perante essas instâncias, conforme interesse dos seus associados e da sociedade em geral, vem, em conjunto com os prefeitos, secretários e gestores municipais, membros da sociedade civil organizada e público em geral, participantes do III Encontro Nacional dos Municípios Mineradores, evento realizado nos dias 26 e 27 de agosto de 2019, em Belo Horizonte/MG, **EXPOR, NOVAMENTE, a caótica e penosa situação da ANM – Agência Nacional de Mineração, criada por intermédio da Lei Federal n. 13.575/2017 e instalada pelo Decreto Federal n. 9.538/2018 e,**

Considerando as enormes e importantes riquezas minerais brasileiras que devem ser objeto de exploração que observe, ao mesmo tempo, o desenvolvimento econômico do país; o desenvolvimento da nossa sociedade e a sustentabilidade ambiental;

Considerando que o modelo de mineração praticado no país, comprovadamente, não atinge nenhuma das necessidades apontadas acima, modelo este que infelizmente deixam como legado a maior tragédia ambiental da história do país (empresa Samarco S/A – barragem do Fundão) e a maior tragédia humana da história do país (empresa Vale S/A – barragem do Córrego do Feijão), além de inúmeros outros acidentes de menor proporção, eventos estes que não podem se repetir;

Considerando que a legislação brasileira do segmento foi objeto de um enorme avanço, com a promulgação das Leis Federais n. 13.540/2017 e 13.575/2017 que, dentre outras iniciativas, criou a Agência Nacional de Mineração – ANM;

Considerando que a ANM tem como finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País, competindo-lhe, dentre outras: a implementação da política nacional para as atividades de mineração; a gestão dos direitos e os títulos minerários para

fins de aproveitamento de recursos minerais; e a fiscalização da atividade de mineração no país;

Considerando que a tarefa é hercúlea, tendo em vista que a atividade de mineração e sua cadeia produtiva é uma grande protagonista no contexto econômico do país, tendo o segmento representação de, aproximadamente, 10% do PIB nacional, estando atualmente sob a ingerência direta da ANM, cerca de 142 mil áreas oneradas (considerando requerimentos de pesquisas, autorização de pesquisa, requerimento de lavra e concessão de lavra), existindo, ainda, um estoque de quase 70 mil processos a serem analisados;

Considerando que mesmo com expressiva contribuição dentro da balança brasileira, a mineração foi tratada, em especial pelo Governo Federal, nas duas últimas décadas, de forma secundária, que ocasionou prejuízos na pesquisa e exploração minerária, além de sucateamento do órgão fiscalizador (antigo DNPM) e potencializou os riscos de tragédias humanas e ambientais, sendo tais fatos historicamente relatados e denunciados pela AMIG;

Considerando que, atualmente, a ANM possui a mesma força de trabalho que o antigo DNPM tinha em 1999 (ou seja, cerca de 850 servidores para atender todo o Brasil) e que 350 destes servidores estão aptos a se aposentar, o que comprova o sucateamento do órgão de regulação e fiscalização do segmento minerário brasileiro;

Considerando que o sucateamento do antigo DNPM e da atual ANM incentiva ações heterodoxas por parte das empresas que gera, para o país, um prejuízo em “subfaturamento dos preços das exportações” de U\$ 1,77bi (R\$ 7,08bi) por ano, segundo cálculos do IJF – Instituto de Justiça Fiscal (considerando apenas Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido);

Considerando, ainda, que este sucateamento traz consequências catastróficas, havendo um “represamento” de quase 70 mil processos de requerimento de pesquisa, análise de pesquisa, concessão de lavra, registro de licença, permissões de lavra garimpeira e registro de extração, com nefastas consequências à economia brasileira e, por conseguinte, na geração de emprego e renda;

Considerando que este sucateamento foi realizado à margem da legislação que determina que 7% da receita da CFEM seja aplicada na ANM, conforme reza o art. 2º, §2º, I, da Lei Federal 8.001/1990 (alterado pela Lei Federal 13.540/2017);

Considerando que, por exemplo, no ano de 2018, foi arrecadado R\$ 3,1bi de CFEM e deveria ser repassado R\$ 221,7mi para o DNPM/ANM, mas que apenas R\$ 48mi foi aplicado no órgão (ou seja, apenas 1,5% do arrecadado) e que a previsão para este ano é ainda pior (arrecadação de R\$ 4,1bi de CFEM para repasse de apenas R\$ 53mi para a ANM – 1,3% da CFEM arrecadada), ou seja, agravando ainda mais a situação;

Considerando, ainda, que este contingenciamento ilegal potencializa a ocorrência de novas tragédias de Fundão (Samarco S.A.) e Córrego do Feijão (Vale S.A.), trazendo riscos iminentes ao negócio da mineração, à sociedade e ao meio ambiente;

Vimos por meio deste MANIFESTO, em nome da sociedade brasileira e da manutenção da ordem democrática, solicitar que Vossa Excelência cumpra o determinado na legislação pátria, notadamente pela Lei Federal 13.540/2017, no dispositivo que alterou o art. 2º, §2º, I, da Lei Federal 8.001/1990, ou seja, aplique, de fato, os 7% da receita da CFEM para a referida agência, sem contingenciamentos, sem redirecionamento de recursos.

Caso o dispositivo não seja cumprido, os signatários deste manifesto solicitam que a AMIG tome as providências cabíveis junto ao Congresso Nacional, ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e ao Poder Judiciário, a fim de que a legislação seja cumprida, podendo a ANM ser dotada minimamente dos instrumentos necessários para desenvolver suas atribuições legais.

Na certeza de contar com o imprescindível apoio nas nossas reivindicações, antecipamos sinceros agradecimentos, colocando nossa entidade à disposição do governo brasileiro no resgate de uma justa, moderna e revitalizada mineração brasileira.

Belo Horizonte/MG, 27 de agosto de 2019.



Vitor Penido de Barros
Presidente da AMIG- Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil